

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 1886
Em 26/05/10
<i>Milton Martins</i>
Responsável

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e da remuneração dos Vereadores.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir do dia 1º de maio do ano de 2010, no percentual de 8% (oito por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

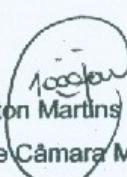
Parágrafo único – O valor do vale-alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R\$ 315,90, a contar de 1º de maio de 2010.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento) a contar de 1º de maio de 2010, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.505, de 03 de outubro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Pelotas, em 26 de maio de 2010.


 Milton Martins
 Presidente Câmara Municipal